

Jorge Granjal  
 ISBN: 9789727226450  
 FCA  
 Modern Operating Systems  
 Andrew S. Tanenbaum  
 ISBN: 9780136006633  
 Prentice Hall  
 Database Management Systems  
 Raghu Ramkrishnan  
 ISBN: 0-07-115508-2  
 WCB/McGraw-Hill  
 Tecnologia de Bases de Dados  
 José Luis Pereira  
 ISBN: 9789727221431  
 FCA

30 de Maio de 2011. — O Director Executivo do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, *David João Varela Xavier*.

204740463

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Arquitectura

#### Despacho n.º 8008/2011

Por meu despacho de 27/04/2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.

### Faculdade de Arquitectura

#### Universidade Técnica de Lisboa

#### Criação e funcionamento de cursos não conducentes de grau

##### Regulamento

Nos termos do artigo 31.º, n.º 6, alínea *a*) dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (UTL) é cometida às unidades orgânicas da UTL a competência para criar, suspender e extinguir cursos não conducentes a grau.

A FAUTL, no cumprimento da sua missão e atribuições, oferece programas de estudos e realiza cursos não conducentes a grau académico, nomeadamente cursos de estudos avançados, cursos de especialização, cursos de pós-graduação e outros, nas áreas de conhecimento para os quais dispõe de competências científicas.

O presente Regulamento define o conjunto de princípios e regras a que deve obedecer a criação, reedição e funcionamento de cursos não conducentes a grau académico na FAUTL.

##### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos não conducentes a grau académico que sejam criados na FAUTL, nomeadamente cursos de estudos avançados, cursos de especialização, cursos de pós-graduação e outros.

2 — A competência para aprovar a criação de cursos não conferentes de grau académico é do Conselho de Escola, sob proposta do Presidente, ouvido o Conselho Científico.

##### Artigo 2.º

##### Princípios gerais

São os seguintes os princípios gerais a que preferencialmente deve subordinar-se a criação de cursos não conducentes a grau:

*a*) Relação com os ramos do conhecimento para os quais a FAUTL disponha de competência científica;

*b*) Articulação com outros cursos, designadamente com os cursos conducentes a grau da FAUTL;

*c*) Optimização de recursos, designadamente ao nível dos recursos humanos (corpo docente) e dos recursos materiais (laboratórios, centros, etc.);

*d*) Atribuição de créditos (ECTS).

##### Artigo 3.º

##### Tipo de cursos — duração

Os cursos não conducentes a grau, podem ser de quatro tipos:

*a*) Cursos breves (até 2 semanas) — a que corresponde um máximo de 9 ECTS;

*b*) Cursos com duração até 3 meses — a que corresponde um máximo de 15 ECTS;

*c*) Cursos com duração de 3 a 6 meses — a que corresponde um máximo de 30 ECTS;

*d*) Cursos com duração de 6 meses a 1 ano — a que corresponde um máximo de 60 ECTS.

##### Artigo 4.º

##### Propinas

1 — A frequência de cursos não conducentes a grau implica o pagamento de uma propina, que é receita própria da FAUTL.

2 — A propina devida pela inscrição em cursos não conducentes a grau é fixada anualmente pelo Conselho de Escola da FA, sob proposta do Presidente.

##### Artigo 5.º

##### Diplomas e certificados

1 — A frequência e conclusão de cursos não conducentes a grau é certificada pela atribuição de um certificado ou diploma.

2 — Os certificados e os diplomas referidos no número anterior devem especificar o nome do curso, o número de créditos atribuídos e a classificação obtida, se a esta houver lugar.

##### Artigo 6.º

##### Proposta de criação

1 — A iniciativa para a criação de cursos não conducentes a grau cabe preferencialmente aos Coordenadores de Áreas Científicas da FAUTL, por sua iniciativa ou sob proposta de docentes da respectiva Área Científica.

2 — A proposta de criação de cursos não conducentes a grau deve ser entregue ao Presidente da FAUTL e composta pelos seguintes elementos:

- a*) Justificação da criação do curso;
- b*) Integração nos objectivos e atribuições da FAUTL;
- c*) Comprovação da existência de recursos necessários;
- d*) Orçamento de funcionamento;
- e*) Destinatários e condições mínimas de acesso;
- f*) Plano de Estudos e modo de funcionamento;
- g*) Proposta de numerus clausus;
- h*) Proposta de valor de propinas.

3 — Recebida a proposta e verificado o cumprimento dos requisitos indicados no ponto anterior, o Presidente deve remeter a mesma ao Conselho Científico, para que este se pronuncie sobre a mesma e aprove o plano de estudos.

4 — O Conselho Científico deve pronunciar-se sobre a proposta que lhe é apresentada e comunicar o seu parecer ao Presidente da FAUTL.

5 — Se a proposta merecer o parecer favorável do Conselho Científico, o Presidente deve ouvir o Conselho de Gestão relativamente às questões financeiras do curso.

6 — Ouvido o Conselho Científico e o Conselho de Gestão, o Presidente caso entenda oportuno e viável, deve propor a criação do curso ao Conselho de Escola.

7 — A aprovação final da criação de cursos não conducentes a grau reveste a forma de deliberação do Conselho de Escola, e deve conter as seguintes menções essenciais:

- a*) Nome do curso;
- b*) Duração;
- c*) Número total de créditos (ECTS);
- d*) Plano de estudos.

8 — Aprovada a criação do curso pelo Conselho de Escola, o Presidente determina a data do seu início e promove a sua publicitação pelos meios que entender convenientes.

##### Artigo 7.º

##### Orçamento de funcionamento

1 — O orçamento a que se alude no artigo sexto, n.º 2, alínea *d*) deve conter o valor previsível das receitas do curso (tendo em conta o valor

proposto de propinas e o numerus clausus) e uma estimativa dos custos inerentes ao funcionamento do curso, designada “despesas ilegíveis”.

2 — As despesas ilegíveis constantes do orçamento não podem ultrapassar o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor das propinas recebidas no âmbito do respectivo curso, no caso de este funcionar com o número mínimo de alunos previsto. Se o curso vier a funcionar com um número de alunos superior ao mínimo previsto no plano, o orçamento poderá ser rectificado, no sentido de a percentagem supra indicada se aplicar ao valor real da receita gerada pelas propinas do curso.

3 — São consideradas despesas ilegíveis, as seguintes despesas de funcionamento:

- a) Pagamento de docentes da FAUTL;
- b) Pagamento de docentes externos à FAUTL (professores convidados ou outras individualidades convidadas);
- c) Visitas de Estudo;
- d) Consumíveis;
- e) Viagens de docentes da FAUTL, realizadas no âmbito do curso.

4 — Os docentes da FAUTL só podem auferir remuneração pela leccionação de disciplinas de cursos não conducentes a grau se esta leccionação for adicional à leccionação constante da distribuição normal do serviço docente e o docente já esteja a leccionar o número máximo de horas previsto no artigo 71.º do ECDU. Neste caso, a leccionação de disciplinas nos cursos não conducentes a grau é considerada trabalho suplementar do docente e, como tal, remunerado.

#### Artigo 8.º

##### Funcionamento do curso

1 — Qualquer despesa que não esteja prevista no orçamento do curso aprovado, tem que ser previamente aprovada pelo Presidente da FAUTL, mediante requerimento fundamentado do coordenador do curso.

2 — A realização das despesas que constam do orçamento aprovado deve ser feita de forma faseada, ao longo do ano lectivo, tendo em conta as datas de pagamento das prestações das propinas.

3 — Para efeitos de cabimentação e posterior pagamento, todas as despesas elegíveis são sempre previamente apresentadas ao Presidente da FAUTL, devidamente fundamentadas (com documentação de suporte) e preferencialmente através do modelo de requisição interna da FAUTL.

4 — Se no final do curso, não tiverem sido feitas todas as despesas orçamentadas, as verbas alocadas e não gastas são da FAUTL, não transitando para o orçamento de uma próxima reedição do curso ou para qualquer outro curso.

#### Artigo 9.º

##### Reedição de cursos

1 — A proposta de reedição de cursos não conducentes a grau, cuja criação tenha sido aprovada nos termos do presente regulamento, à menos de 3 anos, e que não envolva qualquer alteração no Plano de Estudo anteriormente aprovado pelo Conselho Científico, não carece de parecer deste órgão e pode ser aprovada mediante Despacho do Presidente, que deve conter as menções referidas supra no ponto 8 do artigo sexto.

2 — A reedição de cursos deve ser proposta e instruída nos termos do artigo sexto, n.ºs 1 e 2 e deve obedecer ao estabelecido no artigo sétimo.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão da FAUTL em 15 de Abril de 2011 e foi aprovado pelo Presidente da FAUTL em 27 de Abril de 2011.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da FAUTL, *Prof. Doutor Manuel Couceiro da Costa*, professor associado.

204737312

#### Despacho n.º 8009/2011

Por meu despacho de 27/04/2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.

#### Faculdade de Arquitectura

#### Universidade Técnica de Lisboa

Regulamento de Propinas dos Cursos não Conducentes a Grau

#### Ano lectivo de 2011-2012

A FA oferece regularmente programas de estudo não conducentes a grau, nomeadamente cursos de estudos avançados, cursos de especia-

lização e cursos de pós-graduação, nas áreas de conhecimento para os quais dispõe de competências científicas.

A inscrição e a frequência de tais cursos implica o pagamento de uma comparticipação, denominada de propina, que confere aos alunos o direito a:

a) Frequentar aulas e outras actividades desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito e beneficiar de assistência por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objecto das unidades curriculares referidas em a);

c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes na FA.

Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da FA, a propina devida pela inscrição em cursos não conducentes a grau é fixada pelo Conselho de Escola da FA, sob proposta do Presidente, sendo o seu pagamento feito de acordo com as normas constantes do presente regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes inscritos na FA em cursos não conducentes a grau.

2 — O valor das propinas é fixado anualmente pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente.

#### Artigo 2.º

##### Valor das Propinas dos Cursos não conducentes de grau

1 — O valor das propinas é variável, tendo em conta a duração do respectivo curso:

- a) Cursos breves (até 2 semanas): € 300,00
- b) Cursos até 3 meses/até 15 ECTS: € 500,00
- c) Cursos de 3 a 6 meses/até 30 ECTS: € 1.000,00
- d) Cursos de 6 meses a 1 ano/até 60 ECTS: € 2.000,00

2 — Os valores indicados no ponto anterior são indicativos. O valor das propinas será sempre fixado caso a caso, sob proposta a apresentar ao Conselho de Escola, pelo Presidente, ouvido o Coordenador do Curso.

#### Artigo 3.º

##### Pagamento das Propinas

1 — O pagamento das propinas é feito integralmente no acto da inscrição, sem prejuízo de o pagamento da propina referente a cursos com duração superior a 6 meses poder ser feito em prestações, mediante despacho nesse sentido do Presidente da FA, que deverá definir o número de prestações, o seu valor e prazo de pagamento.

2 — Ao valor da propina, acresce o valor do seguro obrigatório e ainda o valor de € 20,00 (vinte euros) para despesas administrativas, a pagar aquando do pagamento da propina.

3 — A liquidação das propinas pode ser efectuada na Tesouraria da FA, através de cheque, numerário ou Multibanco.

4 — O não pagamento das propinas determina a anulação da inscrição e a impossibilidade de frequentar aulas e demais instalações e serviços da FA, no âmbito do respectivo curso.

#### Artigo 4.º

##### Disposições finais

1 — As omissões e dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da FA.

2 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e vigorará no ano lectivo de 2011-2012.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Gestão da FAUTL em 15 de Abril de 2011 e foi aprovado pelo Presidente da FAUTL em 27 de Abril de 2011.

27 de Maio de 2011. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Manuel Couceiro da Costa*, professor associado.

204737304

#### Despacho n.º 8010/2011

Por meu despacho de 03/05/2011, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento.